



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 55/2025, 10 de setembro de 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENERGIA SOLAR EM ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Energia Solar em Escolas e Unidades de Saúde, com a finalidade de promover o uso de fontes renováveis de energia, reduzir os custos com eletricidade e contribuir para a sustentabilidade ambiental no município de Pentecoste.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a geração de energia limpa e renovável;
- II – reduzir despesas públicas com consumo de energia elétrica;
- III – contribuir para a preservação ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa;
- IV – servir como instrumento pedagógico para conscientização ambiental junto aos estudantes e comunidade escolar;
- V – garantir maior autonomia energética às unidades de saúde e ensino do município.

Art. 3º A implementação do Programa será realizada de forma gradativa, priorizando:

- I – escolas da rede municipal de ensino;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – demais prédios públicos municipais, conforme disponibilidade orçamentária e técnica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas, privadas, universidades e organismos nacionais e internacionais para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do Programa advirão de:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas;
- IV – recursos oriundos de editais de fomento à energia renovável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Energia Solar em Escolas e Unidades de Saúde, com o intuito de reduzir gastos públicos com energia elétrica, promover o uso de fontes renováveis e contribuir para a preservação ambiental. A implantação de sistemas de





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

energia solar representa não apenas economia aos cofres públicos, mas também uma oportunidade de transformar escolas e unidades de saúde em exemplos práticos de sustentabilidade, estimulando a conscientização da população sobre a importância da transição energética. Ademais, a utilização de energia solar garante maior autonomia energética e segurança no funcionamento dos serviços públicos essenciais, como hospitais e postos de saúde, diminuindo riscos de interrupções e garantindo eficiência no atendimento à população. Portanto, o Programa Municipal de Energia Solar em Escolas e Unidades de Saúde é medida necessária e estratégica para a modernização da gestão pública em Pentecoste.

JUSTIFICATIVA FINANCEIRA

Embora a implantação inicial de sistemas fotovoltaicos demande investimentos, os mesmos serão compensados pela significativa redução dos custos mensais com energia elétrica, o que resultará em economia permanente para os cofres públicos. O Programa poderá ser implementado gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, priorizando as unidades de maior consumo e relevância social. Além disso, há possibilidade de captação de recursos por meio de convênios, editais federais e estaduais, e parcerias com a iniciativa privada, o que permitirá viabilizar a execução sem comprometer de forma relevante o orçamento municipal. Portanto, a justificativa financeira é plenamente sustentável, pois os investimentos serão amortizados pela economia gerada ao longo do tempo. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que se trata de medida de grande relevância social, ambiental e econômica para o Município de Pentecoste.

Atenciosamente,

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador